

## Leonor Cintra

---

**De:** André Fernandes [Andre.Fernandes@prociv.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 13 de Janeiro de 2011 17:03  
**Para:** isabel.vassalo@ccdr-lvt.pt; leonor.cintra@ccdr-lvt.pt  
**Cc:** carlos.pina@ccdr-lvt.pt  
**Assunto:** Envio Parecer PDM Lisboa ANPC  
**Anexos:** contributos Finais PDM LX ANPC.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa,  
Dr. Carlos Pina,

Vimos por este meio remeter a V. Exa. o parecer referente à ultima versão da Proposta do Plano Director Municipal de Lisboa, seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,

*André Fernandes*  
*2º Comandante Operacional Distrital*



AUTORIDADE NACIONAL  
DE PROTECÇÃO CIVIL  
Rua Câmara Pestana, N.º 43-45 | 1150-082 Lisboa | Portugal  
Tel.: +351 218 820 960 Fax: +351 218 867 738  
**WWW.PROCIV.PT**

**Portugal sem fogos depende de todos.**

**Portugal sem fogos  
depende de todos.**

 Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel.

### AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ac outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usa proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de anexos. Obrigado.

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio emitir parecer à Proposta do Plano Director Municipal de Lisboa, seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

De modo a facilitar a leitura e a inclusão do parecer no parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA), este documento respeita a estrutura proposta de parecer apresentada pela CCDR-LVT.

### **Nota Introdutória**

Segundo a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, no seu Artigo 3º, a política do ordenamento do território tem como fim acautelar a protecção da população, através de uma ocupação, utilização e transformação do solo que tenham em conta a segurança de pessoas, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da acção humana. Deste modo os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização (Lei de Bases da Protecção Civil, Artigo 26º).

### **Objecto do Parecer**

Este parecer tem como base os pressupostos acima descritos e articula-se com o actual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), o articulado referente à Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto) e no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração).



Os conteúdos aos quais se emite parecer são aqueles que a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizou às entidades na última reunião da Comissão de Acompanhamento, nomeadamente a última versão da Proposta de Plano, elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

### **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não temos nada a comentar, corroborando o parecer da CCDR-LVT sobre este tema.

### **Compatibilidade ou conformidade da Proposta de Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes**

Analisando a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes, no que concerne em matéria de riscos e protecção civil, verifica-se que esta se encontra, na sua generalidade, em conformidade com o PNPT (Lei 58/2007 de 4 de Setembro) e com o PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração) transpondo e incorporando, a maioria das directrizes e normas para a proposta de plano, nomeadamente a identificação de riscos naturais e tecnológicos bem como a apresentação, embora de uma forma generalista, as medidas mitigadoras ou restritivas em relação os riscos identificados.

No que concerne ao PROF, uma vez que a Autoridade Florestal Nacional (AFN), é a entidade com competências legais para se pronunciar sobre este Plano, a ANPC corrobora as indicações apresentadas pela AFN.

Faz-se referência ainda a outros instrumentos de planeamento, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e ao Plano Operacional Municipal (POM).

Identificamos a inexistência de qualquer referência à articulação que o PDM deve ter com o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PME), o que não corresponde aos factos, visto que boa parte da caracterização das situações de risco colectivo que podem afectar o Município de Lisboa, foram extraídas do PME como é o caso da planta de riscos que integra a Planta de Ordenamento e que se reflecte na proposta de regulamento por exemplo nos seus artigos 23.º e 24.º.

#### **COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA**

Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal  
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

[www.proteccao civil.pt](http://www.proteccao civil.pt)  
[cdos.lisboa@procliv.pt](mailto:cdos.lisboa@procliv.pt)

Contudo deve ficar bem explícito quer nos estudos de caracterização, quer no Relatório e Regulamento a importância da articulação não só entre o PME e o PDM, mas também entre este e os restantes Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's), subsidiários do PDM, de modo a que situações potencialmente perigosas possam ser resolvidas em sede de planeamento/ordenamento do Município.

### **Sobre o fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal**

#### **Estudos de caracterização**

Após a análise dos estudos de caracterização, verifica-se que existe um capítulo dedicado à temática dos riscos e da protecção civil, onde é apresentada uma "breve caracterização das diversas situações de risco colectivo que podem afectar o Município de Lisboa", conforme se pode ler no Relatório de Caracterização.

É entendimento da ANPC que a caracterização dos riscos apresentada nos estudos de caracterização é suficiente, contudo esta poderia ter sido mais aprofundada e cuidada, com uma linguagem um pouco mais técnica, de modo a que estes estudos fossem uma base sólida do conhecimento das situações de risco existentes no município e fornecessem a informação necessária aos diferentes Instrumentos de Gestão do Território, não só aos PMOT's mas também ao PME.

Verificou-se que nalgumas das caracterizações não é feito um enquadramento histórico onde sejam elencados os principais eventos, e naqueles onde é feita, a mesma está incompleta.

Para colmatar estas falhas e complementar as informações constantes na cartografia apresentada, e tornar a leitura do documento mais fácil e precisa, sugere-se a inclusão de tabelas onde seja feito o resumo da informações mais importantes a reter.

Em termos da representação do Risco é necessário que a mesma, nos estudos de caracterização seja normalizada, e devem ser tidas em atenção as regras a observar para a legendagem (por exemplo o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio).

### **Relatório**

Em termos de relatório, no que concerne à temática riscos e protecção civil, existe um capítulo dedicado aos riscos naturais, contudo não houve uma transposição de todos os riscos identificados nos estudos de caracterização. Nomeadamente do risco de incêndio florestal e nosso entender é pertinente, integrar, um novo ponto, descritivo de riscos tecnológicos/urbanos onde fosse incluído o risco de derrocada de prédios.

A presença deste risco de derrocada de prédios é referida, por diversas vezes ao longo do relatório, pelo que tem todo o sentido ser enquadrada no capítulo dos riscos.

Neste sentido é necessária esta actualização de modo a que haja uma continuidade entre os Estudos de Caracterização e o Relatório do Plano, existindo assim uma concordância entre os riscos apontados nos estudos e com as medidas de mitigação e restrição apresentadas no relatório.

### **Regulamento e Anexos**

O regulamento apresentado, parece-nos, em termos gerais, ter uma boa estrutura sendo de fácil leitura permitindo uma consulta rápida de cada Secção. Apesar de existir a “Subsecção III – Áreas sujeitas a Riscos Naturais e Tecnológicos”, assim como o analisado no Relatório do Plano, verifica-se a não concordância quer com os riscos identificados nos Estudos de Caracterização quer com os referenciados no Relatório da Proposta. É certo que os riscos não mencionados nesta subsecção estão identificados noutras subsecções ao longo do regulamento, o que dificulta a consulta. Por exemplo o risco de derrocada de edifícios antigos não se encontra nesta subsecção. Deste modo deverá proceder-se à criação de uma subsecção onde estejam reunidos todos os riscos e elencadas as suas medidas de mitigação e restrição.

É ainda necessário introduzir a referência ao risco de incêndio florestal e às suas servidões legais, nomeadamente obrigatoriedade da execução de faixas de segurança à volta de habitações e aglomerados urbanos e vias de comunicação.

Deverá ser feita uma referência ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro) e respectivo regulamento técnico (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro), bem como a indicação de que nas operações de



requalificação de zonas urbanas antigas ou degradadas devem ser planeadas e construídas novas vias ou o ordenamento do estacionamento, com o objectivo de aumentar a segurança contra incêndios urbanos, impedindo o seu alastramento e facilitando o socorro.

Deverá ser ainda incluída uma referência ao PME, e à obrigatoriedade de todos os PMOT's terem que articular com este Plano, nomeadamente no enquadramento de riscos e da representação de risco que deverá constar nos elementos que acompanham esses PMOT's.

### **Planta de Ordenamento**

No que concerne à Planta de Ordenamento, concorda-se com a sua desagregação nas 6 plantas apresentadas, particularmente nas plantas de riscos Naturais I e II.

Contudo deverá ser elaborada uma outra planta onde sejam identificadas as infra-estruturas, equipamentos e áreas afectas à Protecção Civil, nomeadamente as instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro, corpos de bombeiros, instalações da Cruz Vermelha, instalações das forças de segurança e das forças armadas, das autoridades marítima e aeronáutica, do Instituto Nacional de Emergência Médica e demais serviços de saúde (hospitais, centros de saúde), e central 112.

Na planta Riscos Naturais I deverão ser cartografadas as áreas sujeitas ao risco de incêndio florestal, e deverá ser elaborada uma nova planta com a designação de Riscos Antrópicos, onde deverão constar as áreas com maior susceptibilidade de ocorrerem derrocadas de prédios antigos, bem como os depósitos de combustível existentes no aeroporto, abrangidos pelo DL n.º 254/2007, de 12 de Julho, outros depósitos de combustíveis líquidos e gasosos, indústrias perigosas (áreas industriais), gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas.

Nesta planta têm de ser ainda cartografadas as áreas com maior susceptibilidade de ocorrência de incêndios urbanos.

Relativamente às legendas referentes aos riscos, os símbolos devem ser adoptados da simbologia utilizada pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, referência antes feita.

### **Planta de Condicionantes**

Relativamente à Planta de Condicionantes, a mesma não apresenta as áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado, que têm de ser introduzidas obrigatoriamente pois são servidão legal conforme o articulado presente no DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

### **Relatório Ambiental**

No que se refere à última versão deste elemento, concorda-se na generalidade com o conteúdo do mesmo, não havendo nada mais a acrescentar aos pareceres já emitidos durante a fase de consulta da Avaliação Ambiental Estratégica.

### **Conclusão**

Em termos globais o desenrolar do processo de elaboração da Revisão deste Plano Director Municipal foi positivo. Esta Proposta de Plano vem introduzir uma nova visão e política de ordenamento para o município e cidade de Lisboa, que o actual Plano, ainda em vigor, não o permite. Salienta-se assim a aposta da CML, na divisão do território em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's), e a articulação prevista destas UOPG's com outros IGT's de hierarquia inferior (PP's e PU's) que irá permitir um modelo novo de governação mais eficaz, célere e direccionado ao território em causa.

Contudo, em termos de Protecção Civil e noutras áreas (p.ex. política de incentivo ao uso do transporte publico), esta Proposta de Plano encontra-se muito direccionada para o interior do município não ficando muito claro se foi tido em linha de conta a articulação e a criação de parcerias com os municípios vizinhos (principio da subsidiariedade), o que eventualmente pode colocar em causa o modelo de governação proposto em alturas de ocorrência ou eminência de ocorrência de uma catástrofe natural ou de origem humana.

Também não é apresentada uma linha acção concreta para a criação de novos espaços dedicados à protecção e socorro dos cidadãos, esta proposta deveria indicar, em planta, áreas com potencial para serem ocupadas por equipamentos ou infra-estruturas dedicadas à



Protecção Civil, áreas estas que constam dos vários Planos de Emergência a que nos referimos.

No que se refere ao sistema de monitorização e avaliação proposto, sugere-se através da utilização das novas tecnologias, a criação de uma plataforma cartográfica em ambiente WEB SIG, ou outro que melhor se adequue, à qual os serviços internos da câmara, com responsabilidades nas matérias de ordenamento/planeamento do território e protecção civil, pudessem ter acesso em "tempo real" ao estado dos trabalhos em desenvolvimento nas UOPG's.

Esta plataforma além de monitorizar a execução das políticas/medidas propostas no PDM permite ainda, a troca de informações e o envolvimento dos diversos serviços da câmara no processo de ordenamento e planeamento do município.

Face ao exposto o parecer da ANPC, à Proposta do Plano Director Municipal de Lisboa, seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano é favorável, condicionado, às recomendações anteriormente referenciadas, e desde que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes aos instrumentos de gestão territorial.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,

André Filipe Fernandes  
2º Comandante Operacional Distrital